

TC 041.559/2012-6 (vinte peças)

Tipo: tomada de contas especial

UJ: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão

Responsáveis: Alfredo Soubihe Neto (CPF 020.109.818-04), Antônio Maximo da Silva Filho (CPF 022.328.803-97), DM Construtora de Obras Ltda. (CNPJ 76.483.726/0001-94), Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF 310.929.347-15), Genésio Bernardino de Souza (CPF 001.702.916-34), Gerardo de Freitas Fernandes (CPF 062.944.483-87), Leônidas Soriano Caldas Neto (CPF 054.805.743-53) e Maurício Hasenclever Borges (CPF 006.996.756-34)

Relator: ministro José Múcio Monteiro

Proposta: diligência

Histórico

1. Cuida-se de tomada de contas especial instaurada em observância ao item 9.1 do acórdão 2948/2011 (peças 1, p. 8, a 2, p. 38), por meio do qual, no julgamento de dispensas de licitação conduzidas pelo 15.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (15.º DRF/DNER), atual Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Maranhão (Dnit/MA), o Plenário do Tribunal de Contas da União, orientando-se por pareceres da Secretaria de Obras de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União (Secob) e da Secretaria de Controle no Maranhão (Secex/MA), identificou, no curso do TC 005.741/2002-0, sobrepreço em faturas liquidadas e pagas sob o contrato PG-141/99 (peça 10, p. 14-17), pactuado no dia 28/7/1999 com vista à execução de obras emergenciais na rodovia BR-010/MA, trecho divisas TO/MA e MA/PA

2. Conforme itens 1 a 36, 169 a 181 (peça 4, p. 1-10 e 54-57) e anexo XVII (peça 20) da instrução da Secob e 10.9 da primeira instrução da Secex/MA (peça 5, p. 12-13), mais documentos relativos ao ciclo da despesa reunidos nas peças 13 a 16, formatou-se a seguinte tabela:

nota fiscal (DM Construtora de Obras Ltda.)			débito (R\$)
número	valor (R\$)	data de pagamento	
004006	741.400,50	28/12/1999	0,00
004007	290.169,60	28/12/1999	960,00
004008	151.563,28	28/12/1999	66.680,72
004009	740.395,52	19/1/2000	72.608,86
004010	823.458,80	19/1/2000	127.521,90
004015	301.602,64	19/1/2000	158.539,18
004028	245.490,04	19/1/2000	8.054,21

3. Também com base nesses e noutros elementos de convicção, imputou-se a dívida solidariamente à mencionada pessoa jurídica e aos agentes públicos federais Alfredo Soubihe Neto,



Antônio Maximo da Silva Filho, Francisco Augusto Pereira Desideri, Genésio Bernardino de Souza, Gerardo de Freitas Fernandes, Leônidas Soriano Caldas Neto e Maurício Hasenclever Borges.

Exame Técnico

4. Embora organizados de maneira regular, a adequada instrução dos autos ainda requer medida saneadora, uma vez que, de acordo com a Receita Federal do Brasil (peça 18, p. 4), Genésio Bernardino de Souza, um dos codevedores, faleceu no ano de 2007, o que, por via indireta, parece comprovar-se por extrato processual que acusa haver tramitado na 23.ª Vara Cível de Belo Horizonte, Minas Gerais, ação de execução de título extrajudicial contra o *espólio* dele (peça 19).

Proposta de encaminhamento

5. *Ex positis*, propõe-se, com fulcro na delegação de competência do ministro José Múcio Monteiro (Portaria-GM-JM 1/2011, art. 1.º, I), **diligência**, observado o lapso regimental, ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, situado na rua Goiás, 229, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30190-925, para que informe se existe, em qualquer comarca daquele estado-membro, inventário dos bens deixados pelo senhor Genésio Bernardino de Souza, CPF 001.702.916-34, com último domicílio registrado, de acordo com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na rua Levi Pereira Coelho, casa 130, São Bento, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30360-150, assim como acerca dos sucessores *mortis causa* e de quem esteja exercendo a inventariança, fornecendo, caso exequível, ao menos cópia da petição inicial e dos documentos que a secundam, do ato de nomeação do inventariante, das primeiras declarações e, se já existentes, das últimas declarações e da sentença de partilha.

Secex-MA, 22 de novembro de 2012.

Sandro Rogério Alves e Silva

AUFC, 2860-6